



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 921/2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2014 a 2017, do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de anexo, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, objetivos, ações, unidade de medida, meta e valor.

Artigo 2º - Os valores constantes dos anexos parte integrante dessa lei estão orçados a preço de junho de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder executivo, com base na variação acumulada do IPCA, de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 3º - Os programas a que se refere o artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 4º - A exclusão ou alteração de programas constante desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei do executivo.

Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar, ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Artigo 8º - As prioridades da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

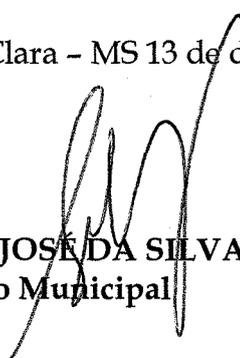
Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Artigo 10º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constante desta lei ou de suas alterações quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Clara - MS 13 de dezembro de 2013


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal